



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PROJETO DE LEI N.º 5/2026.

Estende aos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras a parcela indenizatória prevista na Lei Municipal nº 1.360/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A parcela indenizatória de que trata a Lei Municipal n. 1360/2019 fica estendida aos vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, de acordo com previsão na consulta TCE-RJ nº 210.724-2/25.

Art. 2º - A implementação de tal parcela, em favor dos vereadores, será objeto de ato normativo regulamentar posterior de autoria da Presidência da Câmara Municipal, de modo a adequar a percepção de tal parcela às limitações constitucionais aplicáveis.

Art. 3º - Essa lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a publicação da regulamentação de que trata o art. 2º.

Sala das Sessões **“Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach”**.

Duas Barras, 25 de fevereiro de 2026.

Dannyl Fernandes Costa Tostes
Vereador/ Presidente

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador/Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Wanderléia de Jesus Teixeira
Vereadora/ 1ª Secretária

Marcos Antonio Fernandes
Vereador/ 2º Secretário

Jander Raposo da Silveira
Vereador

Joverson de Souza Lopes
Vereador

Marco Pontes de Mendonça
Vereador

Rafael da Silva Fernandes
Vereador

Guilherme Soares de Oliveira
Vereador